

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP009108/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/09/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037785/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46219.015821/2019-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/09/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.658.182/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO COM ATAC ALCOOLBEBIDAS GERAL ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 60.936.622/0001-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 49.087.232/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA MADEIRAS EST SAO PAULO, CNPJ n. 96.473.962/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINCOMACO-SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA,IMP.EXP.E DISTRIB.DE MAT.DE CONSTR.E MAT.ELETR.NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 61.786.075/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SICAP - SIND DO COMERC ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIB DE PECAS, ROLAMENTOS, ACESSORIOS E COMPONENTES PARA INDUST E PARA VEICULOS EST SP, CNPJ n. 03.499.644/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 43.450.014/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NAO FERROSA DO ESTADO DE SAO PAULO-SP, CNPJ n. 38.891.073/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COM VAREJ DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE S, CNPJ n. 62.650.833/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 49.087.273/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DOS LOJISTAS DOCOMERCIO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.661.269/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SIND COM VAR MAT CONSTR MAQ FER TINT LOUCAS VID GDE S P, CNPJ n. 62.809.769/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAR MAT OPTICO FOT CIN EST S P, CNPJ n. 62.660.436/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SIND COME VAREJ PECAS ACESSORIOS VEICULOS EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.703.368/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SICOP, CNPJ n. 52.807.013/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRACAO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 09.053.598/0001-51, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDIFRANCO - SINDICATO DAS AGENCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 74.504.861/0001-43, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICOMIS - SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 61.762.290/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.632/0001-69, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDEMVIDEO SINDICATO DAS EMPRESAS VIDEOLOCADORAS DE FILMES E GAMES E DE BENS MOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 59.949.560/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA E REGIAO - SINCOMERCIO NOVA ALTA PAULISTA, CNPJ n. 57.320.277/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIAO - SINCOVAM, CNPJ n. 60.714.771/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANDRADINA, CNPJ n. 51.103.737/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA, CNPJ n. 43.975.432/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, CNPJ n. 58.251.794/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO, CNPJ n. 60.253.622/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BRAGANCA PAULISTA, CNPJ n. 51.913.200/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CAMPINAS E REGIAO, CNPJ n. 46.106.712/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATANDUVA, CNPJ n. 47.081.625/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FERNANDOPOLIS, CNPJ n. 51.838.258/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA, CNPJ n. 49.706.633/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA, CNPJ n. 58.979.667/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPIRA, CNPJ n. 58.383.571/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITARARE, CNPJ n. 60.123.635/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIAO - SINCOMERCIO, CNPJ n. 50.235.464/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAU, CNPJ n. 50.759.661/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 54.135.728/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LUCELIA, CNPJ n. 57.320.145/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARILIA, CNPJ n. 50.842.194/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO, CNPJ n. 60.247.194/0001-56, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MIRASSOL, CNPJ n. 59.852.327/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA, DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM -SP, CNPJ n. 59.015.685/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ, CNPJ n. 53.311.809/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PINDAMONHANGABA, CNPJ n. 02.266.822/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRACICABA, CNPJ n. 54.413.299/0001-35, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA, CNPJ n. 54.851.449/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINCOMERCIO - SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DO PONTAL DO PARANAPANEMA E ALTA PAULISTA, CNPJ n. 08.403.323/0001-38, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA FEIR E VENDAMB DE RIB PRETO, CNPJ n. 56.015.126/0001-94, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE RIO CLARO, CNPJ n. 60.719.374/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO CARLOS E REGIAO, CNPJ n. 59.621.136/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINCOPAR -SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA REGIAO DE SAO JOSE DO RIO PARDO, CNPJ n. 67.156.356/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 60.005.881/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS, CNPJ n. 50.012.137/0001-34,

neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SERTAOZINHO, CNPJ n. 60.243.151/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TUPA, CNPJ n. 50.838.382/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.637.137/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Engenheiros A FEDERAÇÃO CONVENIENTE DESTA CONVENÇÃO COLETIVA REPRESENTA OS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATOS E QUE ESTE IC ABRANGE TÃO SOMENTE AS CATEGORIAS E TERRITÓRIOS EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA NO REGISTRO SINDICAL DAS ENTIDADES CONVENIENTES, EXPEDIDOS PELO MTE,** com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas Da Prata/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De Santa Bárbara/SP, Águas De São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro De Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo De Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba Da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão De Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra Do Chapéu/SP, Barra Do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento De Abreu/SP, Bernardino De Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-Mirim/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus Dos Perdões/SP, Bom Sucesso De Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caiiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina Do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos Do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela Do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu Das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Espírito Santo Do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela Do Norte/SP, Estrela D'Oeste/SP, Euclides Da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz De Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Flórida/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco Da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaiara/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP,

Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icem/SP, Iepê/SP, Igaracu Do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiguá/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itai/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapecerica Da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jequara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavinia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaubal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante Do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi Das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga Do Sul/SP, Nantes/SP, Narendiba/SP, Natividade Da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo De Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro De Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar Do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora Do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção Da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Do Sul/SP, Ribeirão Dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio Das Pedras/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto De Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Barbara D Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Cruz Da Conceição/SP, Santa Cruz Da Esperança/SP, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Cruz Do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santa Rosa De Viterbo/SP, Santa Saete/SP, Santana Da Ponte Pensa/SP, Santana De Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, Santo Antônio De Posse/SP, Santo Antônio Do Aracanguá/SP, Santo Antônio Do Jardim/SP, Santo Antônio Do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis Do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento Do Sapucaí/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São Caetano Do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João Da Boa Vista/SP, São João Das Duas Pontes/SP, São João De Iracema/SP, São João Do Pau D'Alho/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São José Da Bela Vista/SP, São José Do Barreiro/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São José Do Rio Preto/SP, São José Dos Campos/SP, São Lourenço Da Serra/SP, São Luíz Do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro Do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião Da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis Do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão Da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiacu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivai/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre De Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP,

Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre Do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Aos empregados **ENGENHEIROS** abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidos, a partir de 1º de maio de 2019, os seguintes salários normativos, nos termos da Lei nº 4.950-A/66:

a) para os empregados **ENGENHEIROS** admitidos para uma jornada diária de 6 (seis) horas, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo a partir de **01.05.19** será de **R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais)** mensais, equivalente a **R\$ 33,57 (trinta e três reais e cinquenta e sete centavos)** por hora.

b) para os empregados **ENGENHEIROS** admitidos para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias e trinta e seis horas semanais, limitadas, porém, a 8 (oito) horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, o valor previsto na alínea "a" será acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), aplicáveis às horas extraordinárias praticadas entre a 6ª e 8ª horas diárias, respeitados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável, nos termos da cláusula nominada "NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES", desta Convenção.

**Parágrafo único** - Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula serão igualmente corrigidos, sempre que os salários vierem a sofrer reajustes, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em *Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária*.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Aos empregados abrangidos por esta Convenção, as empresas concederão, a partir de **01.05.19**, um reajuste salarial de **5,07% (cinco vírgula zero sete por cento)**, correspondente ao período de **01.05.18** a **30.04.19**, a ser aplicado sobre os salários já reajustados e vigentes em **01.05.18**.

**Parágrafo único** - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS DA DATA BASE", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pela empresa no período

compreendido entre 01/05/18 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a correspondente contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: *seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações*, quando expressamente autorizado pelo empregado.

**Parágrafo único** - Fica ainda permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Sindicato e contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL" será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.05.18	1,0507
DE 16.05.18 A 15.06.18	1,0464
DE 16.06.18 A 15.07.18	1,0421
DE 16.07.18 A 15.08.18	1,0378
DE 16.08.18 A 15.09.18	1,0335
DE 16.09.18 A 15.10.18	1,0293
DE 16.10.18 A 15.11.18	1,0250
DE 16.11.18 A 15.12.18	1,0208
DE 16.12.18 A 15.01.19	1,0166
DE 16.01.19 A 15.02.19	1,0124
DE 16.02.19 A 15.03.19	1,0083
DE 16.03.19 A 15.04.19	1,0041
A PARTIR DE 16.04.19	1,0000

**Parágrafo único** - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

#### **CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais provenientes da presente norma poderão ser pagas juntamente com a folha de salários do mês de julho de 2019.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

O ato de assistência do sindicato profissional nas rescisões contratuais é opcional.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA**

As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta Convenção:

**a)** garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

**b)** as empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por esta Convenção;

**c)** as empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico dos empregados **ENGENHEIROS** entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;

**d)** as empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A compensação do horário de trabalho no regime denominado "BANCO DE HORAS", a teor do disposto no § 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

**Parágrafo único** - Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo** a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

## SOBREAVISO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANTÃO À DISTÂNCIA - SOBREAVISO

A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de celular, a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHO

Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta Convenção, as empresas remeterão ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, para sua sede na Rua Genebra nº 25, São Paulo, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho).

**Parágrafo primeiro** - As empresas, quando forem obrigadas, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de SP**, o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.

**Parágrafo segundo** - As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente as NR's 7, 9, 13 e 17.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção, filiados ou não ao sindicato, obedecido o disposto nos artigos 545 e 611-B, alínea XXVI, ambos da CLT, a favor do **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, uma

contribuição assistencial relativa ao exercício de 2019, correspondente a 3% (três por cento), incidente sobre o salário do mês de agosto de 2019.

**Parágrafo primeiro** - A contribuição prevista no *caput* será recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato beneficiário.

**Parágrafo segundo** - A contribuição não será descontada dos empregados admitidos após 1º de maio de 2019, data-base da categoria.

**Parágrafo terceiro** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462, da CLT.

**Parágrafo quarto** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato laboral deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS SINDICAIS**

#### **A) DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

#### **B) SINDICALIZAÇÃO**

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida em recinto da empresa, fora do ambiente de trabalho, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional diferenciada abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estabelecida multa de **R\$ 59,88 (cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo previsto na alínea "a" da cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO", no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de **ENGENHEIRO**, na forma da Lei nº 5.194/66 e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

**Parágrafo único** - O empregado **ENGENHEIRO** que efetivamente exerça a profissão, nos termos do *caput* desta cláusula, poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, na forma do art. 585, da CLT, devendo ser considerado, neste caso, como tal.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do *Certificado de Acervo Técnico* junto ao CREA/SP, *Atestado de Experiência Adquirida*, constando a participação dos empregados **ENGENHEIROS** em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS

As empresas poderão utilizar, gratuitamente, o serviço de colocação de empregados **ENGENHEIROS** oferecido pela entidade representativa da categoria, designado "**Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**".

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, preservando-se as suas condições até a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO COM ATAC ALCOOLBEBIDAS GERAL ESTADO SAO PAULO**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE SAO PAULO**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA MADEIRAS EST SAO PAULO**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINCOMACO-SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA,IMP.EXP.E DISTRIB.DE MAT.DE CONSTR.E MAT.ELETR.NO  
ESTADO DE SAO PAULO**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SICAP - SIND DO COMERC ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIB DE PECAS, ROLAMENTOS,  
ACESSORIOS E COMPONENTES PARA INDUST E PARA VEICULOS EST SP**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUIMICOS E  
PETROQUIMICOS NO ESTADO DE SAO PAULO**

**MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NAO FERROSA DO ESTADO DE SAO PAULO-SP**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO**

**PROCURADOR  
SINDICATO DO COM VAREJ DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE S**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS LOJISTAS DOCOMERCIO DE SAO PAULO**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SIND COM VAR MAT CONSTR MAQ FER TINT LOUCAS VID GDE S P**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAR MAT OPTICO FOT CIN EST S P**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SIND COME VAREJ PECAS ACESSORIOS VEICULOS EST SAO PAULO**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SICOP**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRACAO NO ESTADO DE SAO PAULO**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDIFRANCO - SINDICATO DAS AGENCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SAO PAULO**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICOMIS - SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRAO PRETO**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDEMVIDEO SINDICATO DAS EMPRESAS VIDEOLOCADORAS DE FILMES E GAMES E DE BENS MOVEIS DO  
ESTADO DE SAO PAULO**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA E REGIAO - SINCOMERCIO NOVA ALTA PAULISTA**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIAO - SINCOVAM**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANDRADINA**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BRAGANCA PAULISTA**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CAMPINAS E REGIAO**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATANDUVA**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FERNANDOPOLIS**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPIRA**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITARARE**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIAO - SINCOMERCIO**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAU**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JUNDIAI E REGIAO**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LUCELIA**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARILIA**

**FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO**

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MIRASSOL

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA, DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM -SP

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PINDAMONHANGABA

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRACICABA

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINCOMERCIO - SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DO PONTAL DO PARANAPANEMA E ALTA  
PAULISTA

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERC VAREJ FEIR E VEND AMB DE RIB PRETO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE RIO CLARO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO CARLOS E REGIAO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA D SAO JOSE DO RIO PRETO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SERTAOZINHO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TUPA

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO V - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO VI - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO VII - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO VIII - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO IX - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO X - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XI - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XII - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XIII - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XIV - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XV - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XVI - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XVII - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XVIII - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XIX - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XX - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXI - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXII - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXIII - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXIV - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXV - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXVI - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXVII - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXVIII - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXIX - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXX - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXXI - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXXII - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXXIII - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXXIV - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXXV - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXXVI - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXXVII - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.